

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

**DISPENSA**

**Nr. 0004/2013 - DL**

Processo: 0005/2013  
Data....: 01/02/2013

Folha: 1/11

Fornecedor: **EDICLEL CLINICA MÉDICA LTDA**  
Endereco.: RUA ANDRE LUNARDI, 1283  
CNPJ/M.F.: 05.700.630/0001-92

Código: **1291**  
XAXIM SC  
Insc.Estad:

**OBJETO DA DISPENSA:** Prestação continuada de serviços médicos, no atendimento médico clínico a população do Município de Marema e na emissão de AIHS, devendo prestar serviços no posto de saúde do Município, num total de 04 horas/semanais de prestação de serviço.

**Empenho Nr.:**

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação continuada de serviços médicos, no atendimento médico clínico a população do Município de Marema e na emissão de AIHS, devendo prestar serviços no posto de saúde do Município, num total de 04 horas/semanais de prestação de serviço.	MES	3	4.500,00	13.500,00
				T O T A L :	13.500,00

**Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94**

Art. 24. É dispensável a Licitação:

( ) Art. 25. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicação e divulgação.

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

( ) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

**DISPENSA**

**Nr. 0004/2013 - DL**

Processo: 0005/2013  
Data...: 01/02/2013

Folha: 2/11

Fornecedor: **EDICLEL CLINICA MÉDICA LTDA**  
Endereco.: RUA ANDRE LUNARDI, 1283  
CNPJ/M.F.: 05.700.630/0001-92

Código: **1291**  
XAXIM SC  
Insc.Estad:

ser

concluidas no prazo maximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrencia da emergencia ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

( ) V - quando nao acudirem interessados a licitacao anterior a esta, justificadamente, nao puder ser repetida sem prejuizo para a Administracao, mantidas, neste caso, todas as condicoes preestabelecidas;

( ) VI - quando a Uniao tiver que intervir no dominio economico para regular precos ou normalizar o abastecimento;

( ) VII - quando as propostas apresentadas consignarem precos manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompativeis com os fixados pelos orgaos oficiais competentes, casos em que, observado o paragrafo unico do art. 48 desta Lei e, persistindo a situacao, sera admitida a adjudicacao direta dos bens ou servicos, por valor nao superior ao constante do registro de precos, ou dos servicos;

( ) VIII - para a aquisicao, por pessoa juridica de direito publico interno, de bens produzidos ou servicos prestados por orgao ou entidade que integre a Administracao Publica e que tenha sido criado para esse fim especifico em data anterior a vigencia desta Lei, desde que o preco contratado seja compativel com o praticado no mercado;

( ) IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurancanacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da Republica, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

( ) X - para a compra ou locacao de imovel destinado ao atendimento das finalidades

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

**DISPENSA**

**Nr. 0004/2013 - DL**

Processo: 0005/2013  
Data....: 01/02/2013

Folha: 3/11

Fornecedor: **EDICLEL CLINICA MÉDICA LTDA**  
Endereco.: RUA ANDRE LUNARDI, 1283  
CNPJ/M.F.: 05.700.630/0001-92

Código: **1291**  
XAXIM SC  
Insc.Estad:

- dades precipuas da Administracao, cujas necessidades de instalacao e locali-  
zacao condicionem a sua escolha, desde que o preco seja compativel com o  
valor  
de mercado segundo avaliacao previa;
- ( ) XI - na contratacao de remanescente de obra, servico ou fornecimento,  
em  
consequencia de rescisao contratual, desde que atendida a ordem de  
classifica-  
cao da licitacao anterior e aceitas as mesmas condicoes oferecidas pelo  
lici-  
tante vencedor, inclusive quanto ao preco devidamente corrigido;
  - ( ) XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pao e outros generos  
pereciveis  
no tempo necessario para a realizacao dos processos licitatorios  
correspon-  
tes, realizadas diretamente com base no preco do dia;
  - ( ) XIII - na contratacao de instituicao brasileira incumbida regimental ou  
es-  
tatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,  
ou  
de instituicao dedicada a recuperacao social do preco, desde que a  
contratada  
detenha inquestionavel reputacao etico-profissional e nao tenha fins  
lucrativos;
  - ( ) XIV - para a aquisicao de bens ou servicos nos termos de acordo  
internacional  
especifico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condicoes oferecidas  
fo-  
rem manifestamente vantajosas para o Poder Publico;
  - ( ) XV - para a aquisicao ou restauracao de obras de arte e objetos  
historicos,  
de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes as  
finalidades  
do orgao ou entidade;
  - ( ) XVI - para a impressao dos diarios oficiais de formularios padrozinados  
de  
uso da Administracao e de edicoes tecnicas oficiais, bem como para a  
prestacao  
de servicos de informatica a pessoa juridica de direito publico interno,  
por  
orgao ou entidades que integrem a Administracao Publica, criados para esse  
fim  
especifico;
  - ( ) XVII - para a aquisicao de componentes ou pecas de origem nacional ou

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**DISPENSA**

**Nr. 0004/2013 - DL**

CNPJ: 78.509.072/0001-56

RUA VIDAL RAMOS, 357

CEP: 89860000 - MAREMA - SC

Processo: 0005/2013

Data...: 01/02/2013

Folha: 4/11

Fornecedor: **EDICLEL CLINICA MÉDICA LTDA**

Endereco.: RUA ANDRE LUNARDI, 1283

CNPJ/M.F.: 05.700.630/0001-92

Código: **1291**

XAXIM

SC

Insc.Estad:

es-

trangeira, necessarios a manutencao de equipamentos durante o periodo de garan-

tia tecnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal con-

dicao de exclusividade for indispensavel para a vigencia da garantia;

( ) XVIII - nas compras ou contratacoes de servicos para o abastecimento de na-

vios, embarcacoes, unidades aereas ou tropas e seus meios de deslocamento,

quando em estada eventual de curta duracao em portos, aeroportos ou localidades

diferentes de suas sedes, por motivo de movimentacao operacional ou de adestra-

mento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e

os propositos das operacoes e desde que seu valor nao exceda ao limite previsto

na alinea 'a' do inciso II do art. 23 desta Lei;

( ) XIX - para as compras de materiais de uso pelas Forcas Armadas, com exceciao

de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de man-

ter a padronizacao requerida pela estrutura de apoio logistico dos meios navais

aereos e terrestres, mediante parecer de comissao instituida por decreto;

( ) XX - na contratacao de associacao de portadores de deficiencia fisica, sem

fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por orgaos ou entidades da Adminis-

tracao Publica, para a prestacao de servicos ou fornecimento de mao-de-obra,

desde que o preco contratado seja compativel com o praticado no mercado.

(X)Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

**DISPENSA**

**Nr. 0004/2013 - DL**

Processo: 0005/2013  
Data....: 01/02/2013

Folha: 5/11

Fornecedor: **EDICLEL CLINICA MÉDICA LTDA**  
Endereco.: RUA ANDRE LUNARDI, 1283  
CNPJ/M.F.: 05.700.630/0001-92

Código: **1291**  
XAXIM SC  
Insc.Estad:

( ) Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

**JUSTIFICATIVA:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO/FMS n. 0005/2013.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO/FMS n. 0004/2013

**PARECER JURÍDICO**

A contratação temporária de médico para emissão de AIHS, até a conclusão do processo de seleção caracteriza-se de situação de urgência, porque a população do Município não pode permanecer sem serviços médicos, uma vez que houve o término da contratação do profissional que atendia a população pela gestão anterior e até então não se tem notícia de qualquer procedimento visando a contratação do referido profissional.

Nesse sentido, até que se faça a seleção, pelo prazo máximo de 180 dias, é permitido contratar médico com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**DISPENSA**

**Nr. 0004/2013 - DL**

CNPJ: 78.509.072/0001-56

RUA VIDAL RAMOS, 357

CEP: 89860000 - MAREMA - SC

Processo: 0005/2013

Data...: 01/02/2013

Folha: 6/11

Fornecedor: **EDICLEL CLINICA MÉDICA LTDA**

Endereco.: RUA ANDRE LUNARDI, 1283

CNPJ/M.F.: 05.700.630/0001-92

Código: **1291**

XAXIM

SC

Insc.Estad:

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse público.

Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

A seleção deveria ter sido instaurada antes do término do atual contrato, o que não ocorreu. Em síntese, dada a importância do serviço médico e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação. Os casos de dispensa de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta. Ausência de licitação, não significa desnecessidade de observar formalidades prévias, tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recurso etc. devendo desta forma, ser observado os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Portanto, pode-se concluir, enfim, que nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação deve ser aplicada na medida do possível, devendo exigir-se a documentação probatória, comprovação científica e assim por diante, objetivando preencher a exigência do respectivo artigo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Marema, 01 de fevereiro de 2013

EDEMIR TOMÉ  
OAB/SC 8422

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

**DISPENSA**

**Nr. 0004/2013 - DL**

Processo: 0005/2013  
Data....: 01/02/2013

Folha: 7/11

Fornecedor: **EDICLEL CLINICA MÉDICA LTDA**  
Endereco.: RUA ANDRE LUNARDI, 1283  
CNPJ/M.F.: 05.700.630/0001-92

Código: **1291**  
XAXIM SC  
Insc.Estad:

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO/FMS n. 0005/2013.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO/FMS n. 0004/2013

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Em análise a proposta de contratação de profissional médico nos casos de emergência, quando caracterizados urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao atendimento da população, justifica a urgência do contrato, sem contudo, extrapolar o prazo de 180 dias.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Tais fatos é que levaram a escolha de tais grupos.

Marema, 01 de fevereiro de 2013

VALDOMIRO BEVILAQUA  
Prefeito Municipal

DAIANE PERCIO  
Presidente da C.P.L.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO/FMS n. 0005/2013.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO/FMS n. 0004/2013

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

**DISPENSA**

**Nr. 0004/2013 - DL**

Processo: 0005/2013  
Data....: 01/02/2013

Folha: 8/11

Fornecedor: **EDICLEL CLINICA MÉDICA LTDA**  
Endereco.: RUA ANDRE LUNARDI, 1283  
CNPJ/M.F.: 05.700.630/0001-92

Código: **1291**  
XAXIM SC  
Insc.Estad:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

A razoabilidade do preço deverá ser verificada. Portanto, o contrato com a Administração deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo contratado, não sendo admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

No caso em análise, o contrato firmado com o Município está bem dentro da razoabilidade, não vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É obvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

Este é o parecer, relativo a justificativa de preço, salvo melhor juízo.

Marema, 01 de fevereiro de 2013.

VALDOMIRO BEVILAQUA  
Prefeito Municipal

DAIANE PERCIO  
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA

Nr. 0004/2013 - DL

CNPJ: 78.509.072/0001-56

RUA VIDAL RAMOS, 357

CEP: 89860000 - MAREMA - SC

Processo: 0005/2013

Data...: 01/02/2013

Folha: 9/11

Fornecedor: **EDICLEL CLINICA MÉDICA LTDA**

Endereco.: RUA ANDRE LUNARDI, 1283

CNPJ/M.F.: 05.700.630/0001-92

Código: **1291**

XAXIM

SC

Insc.Estad:

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO/FMS n. 0005/2013.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO/FMS n. 0004/2013

#### CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A contratação temporária de médico para atendimento a População do Município e emissão de AIHs, até a conclusão do processo de seleção caracteriza-se de situação de urgência, porque a população do Município não pode permanecer sem serviços médicos, uma vez que houve o término da contratação do profissional que atendia a população pela gestão anterior e até então não se tem notícia de qualquer procedimento visando a contratação do referido profissional.

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse público. Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

A seleção deveria ter sido instaurada antes do término do atual contrato, o que não ocorreu. Em síntese, dada a importância do serviço médico e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

Portanto, pode-se concluir, enfim, que nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação deve ser aplicada na medida do possível, devendo exigir-se a documentação probatória, comprovação científica e assim por diante, objetivando preencher a exigência do respectivo artigo.

Marema, 01 de fevereiro de 2013.

VALDOMIRO BEVILAQUA  
Prefeito Municipal

DAIANE PERCIO  
Presidente da C.P.L.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

**DISPENSA**

**Nr. 0004/2013 - DL**

Processo: 0005/2013  
Data....: 01/02/2013

Folha: 10/11

Fornecedor: **EDICLEL CLINICA MÉDICA LTDA**  
Endereco.: RUA ANDRE LUNARDI, 1283  
CNPJ/M.F.: 05.700.630/0001-92

Código: **1291**  
XAXIM SC  
Insc.Estad:

*DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS / CONVÊNIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS A SEREM UTILIZADOS:*

Conta: 12.1201.10.301.1001.2015.33900000  
Reduzido.....: 004  
Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
Proj/Atividade...: Manut.das Ativ.da Saude  
Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS  
Fonte.....: 00 - Recursos Ordinários  
Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

MAREMA, 01 de fevereiro de 2013.

VALDOMIRO BEVILAQUA  
Prefeito Municipal

DAIANE PERCIO  
Presidente Comissão de Licitações  
Decreto n. 027/2013

TANIA MARIA TOFFOLO  
Secretario Comissão de Licitações  
Decreto n. 027/2013

VALDOMIRO BEVILAQUA  
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

DISPENSA

Nr. 0004/2013 - DL

Processo: 0005/2013  
Data....: 01/02/2013

Folha: 11/11

Fornecedor: **EDICLEL CLINICA MÉDICA LTDA**  
Endereco.: RUA ANDRE LUNARDI, 1283  
CNPJ/M.F.: 05.700.630/0001-92

Código: **1291**  
XAXIM SC  
Insc.Estad:

*DESPACHO FINAL:*

Em vista das justificativas e fundamentações acima, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

MAREMA, 01 de fevereiro de 2013.

VALDOMIRO BEVILAQUA  
Prefeito Municipal

VALOR....: 13.500,00(treze mil e quinhentos reais)

PAGAMENTO: Mensal, mediante apresentação e entrega